



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 203

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE MULTAS

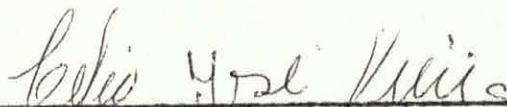
A Câmara Municipal de Ibertioga decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a recolher, com dispensa de multas os débitos de impostos Municipais dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento do aviso, regularizarem seus débitos.

Paragrafo Único - Findo os sessenta dias, os débitos voltarão a ser cobrados com a multa devida. O não pagamento implicará no corte de água custando a religação e preço de nova ligação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibertioga, 28 de fevereiro de 1977



CELIO JOSÉ VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL